



**DECRETO N° 98/2022
DE 01 DE JULHO DE 2022**

**REGULAMENTA A LEI N° 2.454, DE 02 DE MAIO DE 2022, QUE
DISPÕE SOBRE A FRENTE DE TRABALHO AUTÔNOMA NO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica do Município de João Monlevade - LOMJM, de acordo com a Lei n° 2.454, de 02 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1° A regulamentação reger-se-á pelo art. 3° e 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações pertinentes.

Art. 2° Para efeito de inscrição no programa frente de trabalho autônoma, serão solicitados Documentos como: CTPS, RG, CPF, PIS, NIT, Certidão Negativa Criminal, Certidão Negativa Cível, nada Consta Criminal da Polícia Federal, Comprovante de Endereço, Foto três por quatro e Referências quando possuir.

Art. 3° Ficam estabelecidos as seguintes normas:

- I. O Município não tem nenhuma responsabilidade sobre o serviço prestado;
- II. Os prestadores de Serviços prestarão serviços diretamente às pessoas físicas ou jurídicas, com domicílio ou sede no Município de João Monlevade;
- III. Os cursos serão direcionados às funções necessárias quando houver disponibilidade;
- IV. Apenas participa da lista de serviços aqueles cadastrados e sem vínculo empregatício;
- V. O município não será responsável pelo pagamento de serviços prestados.

Art. 4° Todos os cadastros e manutenção serão realizados no CAT/SINE, com as seguintes obrigações:

- I. Cadastrar os interessados de acordo com calendário a ser divulgado previamente;
- II. Controlar as vagas de disponibilidade;
- III. Conferir CTPS sempre que forem solicitados os serviços;
- IV. Disponibilizar lista de prestadores de serviço para pessoa física e jurídica.

Art. 5° O cadastramento será divulgado no portal transparência do Município de João Monlevade, e em outros canais de comunicação.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 6º Compõem este Decreto os anexos

- I. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO 2002;
- II. Ficha de Inscrições;
- III. Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Art. 7º O Município poderá, quando necessário, utilizar da prestação de serviços dos cadastrados desde que respeitados os limites legais.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para data de 28 de junho do presente ano.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 01 de julho de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no primeiro dia do mês de julho de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo